

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



***Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 097/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021 – ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19.....



**DECRETO Nº 097/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021 – ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19.**



**DECRETO Nº 097/2021  
DE 11 DE JUNHO DE 2021**

**“Estabelece no Município de Tapiramutá, novas medidas de restrição, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências”**

**O Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

**Considerando** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS;

**Considerando** o elevado número de casos confirmados de COVID-19, bem como, o aumento da demanda em internamento no setor destinado à COVID-19 neste Município;

**Considerando** o aumento da demanda por transferência em regulação de paciente acometidos pela COVID-19, agravado por uma falta de leitos clínicos e de UTI destinados a pacientes com Covid-19, em outras cidades deste Estado.

**Considerando** a necessidade de regulação de possíveis pacientes em estado grave para outros municípios com suporte avançado de atendimento.

**Considerando** o desabastecimento da empresa fornecedora de oxigênio para suprir pontualmente as necessidades de urgências oriundas da COVID-19

**Considerando** a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, cabendo a administração pública municipal prevenir possíveis situações emergenciais;

**DECRETA**

**Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais e particulares, inclusive os que comercializem produtos considerados essenciais, excetuando-se as farmácias, só poderão funcionar até as 14:00h do dia 12/06/2021 (sábado), podendo funcionar, a partir deste horário, apenas em sistema de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.**



**Parágrafo Único - A restrição contida no caput deste artigo, se entende igualmente a estabelecimentos que funcionem como bares e congêneres na Zona Rural deste Município.**

**Art. 2º - Fica terminantemente proibida, na praça da Feira Livre, a comercialização de produtos por comerciantes oriundos de outras cidades, que não estejam devidamente cadastrados junto às Secretaria de Agricultura, Secretaria de infraestrutura, e, Setor de tributos deste Município.**

**Art. 3º - Fica terminantemente proibida, a abertura e funcionamento de templos religiosos a partir das 19:00h do dia 11/06/2021.**

**Art. 4º - Fica excepcionalmente determinado, nos dias 12 e 13 de junho do corrente ano (sábado e domingo), restrição de locomoção de qualquer indivíduo no território deste Município de Tapiramutá, bem como, a sua permanência e o trânsito, em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18:00h até às 05:00h.**

**§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.**

**§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.**

**Art. 5º. Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste Decreto**

**Parágrafo único – Os agentes do poder público municipal, elencados no caput deste artigo, ficam, desde já, devidamente autorizados a aplicação na notificação, e, em caso de reincidência, multa, que, desde já, fica estipulada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em razão de descumprimento das medidas deste Decreto,**

**Art. 6º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares e de reavaliação à boa aplicação deste Decreto e outras medidas necessárias ao enfrentamento desta pandemia.**

**Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais:**

**Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**



**Pena** - detenção, de um mês a um ano, e multa.

**Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:**

**Pena** - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

**Art. 8º.** O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos a serem editados, se necessários, pelos respectivos entes.

**Art. 9.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 11 de junho de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos  
**Prefeito Municipal**